



LEI Nº ~~248~~ /95

248

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar baixa noativo permanente do Município, o bens moveis inservíveis e os que deterioraram no decorrer do tempo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCORTEGO, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

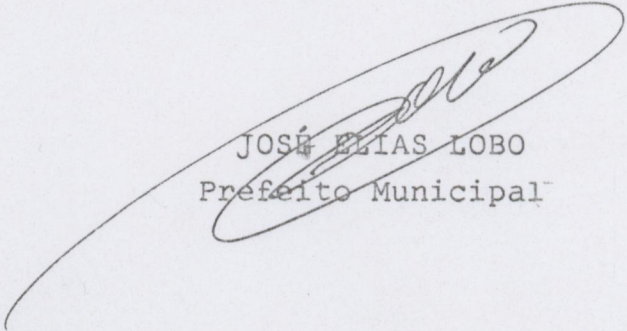
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a dar baixa nos bens móveis inservíveis e aqueles que deterioraram no decorrer do tempo, que serão determinados através de comissão especial composta por (02) Vereadores e (01) representante do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a vender todas as sucatas existente nesta Prefeitura de acordo com a Lei.

Art. 3º - Fica ainda, o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a avaliar todos os bens escritos no patrimonio Real do Município, através da comissão especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCORTEGO-GO, aos dias 24 de mês de abril de 1.995.


JOSÉ ELIAS LOBO
Prefeito Municipal